



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 127, DE 19 DE JULHO DE 2022.

DA: COMISSÃO DE SELEÇÃO – ILPI
Sr. GIVALDO PEDROSA DOS SANTOS – Presidente da Comissão de Seleção

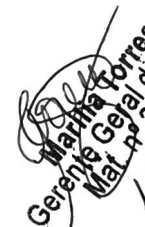
À Secretaria Municipal de Programas Sociais
Para: Acessória Técnica - Marillia Gabriella Torres

Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio desta encaminhar documentos do **Abrigo São Francisco de Assis – CNPJ: 09.932.740/0001-30**, para análise e Parecer Técnico, credenciamento conforme edital publicado em diário oficial – Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS, portaria nº001/2022 – SMPROS, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 2º, inc. X da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art.15 da Lei Municipal nº3.222/2017, o referido Artigo fala que São atribuições da Comissão de Seleção processar e julgar chamamentos públicos realizados pelo regime da Lei Federal nº13.019/2014 e Lei Municipal nº3.222/2017. Assim celebrar parceria que tem como objetivo credenciar instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, sem fins lucrativos ou filantrópicas e demais Organizações da Sociedade Civil. Conforme portaria nº001/2022 –SMPROS em anexo.

Atenciosamente,


GIVALDO PEDROSA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Seleção


Gerente Geral do SUAS
Mat. nº 22.106
19.07.22



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 45/22 – 20.07.2022

De: Marília Torres
Assessoria técnica SUAS

Para: Comissão de seleção ILPI
Att.: Givaldo Pedrosa – Presidente da comissão de seleção

Assunto: Parecer técnico

Objeto: Acolhimento institucional de pessoas idosas

Proponente: Abrigo São Francisco de Assis

JUSTIFICATIVA

O plano de trabalho apresentado nesta Secretaria Municipal de Programas Sociais instituição ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, configura-se como uma ação de extrema relevância pública para a gestão municipal de acordo com as seguintes justificativas:

- Considerando que, de acordo com o artigo primeiro da LOAS, “a Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”;
- Considerando que, enquanto Política de Proteção Social, deve estar articulada a outras políticas do campo social voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida, devendo garantir as seguranças de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; e, convívio ou vivência familiar;
- Considerando que tem por objetivo prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos



que deles necessitarem, incluindo cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas, entre outras situações que se configurem enquanto propulsoras de vulnerabilidades e/ou violação de direitos;

- Considerando que os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário, dentre eles, a modalidade de abrigo institucional;

- Considerando que, no município do Cabo de Santo Agostinho, não existe abrigo institucional municipal para pessoas idosas, porém, existe demanda a ser executada;

- Considerando a possibilidade de pactuação com a rede socioassistencial para oferta dos projetos e programas que venham a ser considerados relevantes para o desenvolvimento da política de assistência social, através do financiamento via assinatura de termo de colaboração;

- Considerando o que regem os postulados gerais do MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que abrange a gestão das parceiras entre Estado e as OSCs, prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela nº Lei nº 13.204 de 2015, que institui o Fomento e a Colaboração, Organizações da Sociedade Civil que ofertem projetos socioassistenciais, também, com atendimento específico com população idosa;

- Considerando o baixo custo do projeto para o erário público diante da relevância e benefícios a serem gerados.



PARECER

Diante do exposto, fica evidente que a relevância do projeto, mediante a demanda existente no município, a inviabilidade de abertura de instituição de acolhimento municipal, a necessidade de atender a nossa população idosa que demandem esse tipo de serviço. No mais, é imprescindível que a gestão municipal consiga viabilizar o acesso ao financiamento dessas instituições que prestam serviços de relevância pública, garantindo os direitos das pessoas idosas através da oferta de serviços qualificados, com intervenções efetivas. Assim, considerando que o projeto em tela está em conformidade com as exigências e orientações do edital de credenciamento nº 001/2022 da Secretaria Municipal de Programas Sociais, o parecer desta assessoria técnica é **FAVORÁVEL** ao requerimento.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de julho de 2022


Marília Gabriella Torres de Andrade

Assessoria técnica SUAS

Mat. 22.106

Marília Torres
Gerente Geral do SUAS
Mat. nº 22.106